



PROCESSO Nº 812/15

PROTOCOLO Nº 13.358.883-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 265/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e
Relatório da Comissão de Verificação Especial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1245/15–Sued/Seed, de 27/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 01/10/14, de interesse do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pelo D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda. ME, pelo qual, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e encaminha Relatório da Comissão de Verificação Especial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guarani, nº 3050, município de Toledo, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1061/12, de 14/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 12/03/12 até 12/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 508/10, de 05/02/10, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011. Obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 790/11, de 28/02/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 812/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 133)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO									
ESTAB.: 02504 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	3	4					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			3	3	4					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4					
	MATEMATICA			4	4	4					
	QUIMICA			2	3	4					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			27	27	31					
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL	*		1	1	1					
	L.E.M.-INGLES			2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2					
	TOTAL GERAL			29	29	33					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS HORAS EXCEDENTES SERAO TRABALHADAS EM CONTRA-TURNO.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Maio DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Perceido Mendes Cardoso
RG 4.109.044-8 - Decreto 436/07
Chefe - NRE TOLEDO



PROCESSO Nº 812/15

2. Mérito

A Secretaria de Estado da Educação, em atendimento ao estabelecido no Parecer CEE/Cemep nº 601/15, de 18/11/15, instaurou Comissão de Verificação Especial, constituída pelo Ato Administrativo nº 19/16, de 28/02/16, NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências; Flávio Luís Gomes, licenciado em Pedagogia e Márcia Regina Ciambri, licenciada em Letras, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constatadas pela Comissão de Verificação, na ocasião da verificação para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio que, após verificação, in loco, informa em seu relatório circunstanciado, (fl. 195):

(...)

A Comissão de Verificação Especial, constituída pela ato administrativo nº 19/16, de 26/02/16, do NRE de Toledo, compareceu em 07/03/16, ao Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, tendo por mantenedora a D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda ME, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades apontadas no Parecer CEE/Cemep nº 601/15, anexo às fls. 186 a 192, deste protocolado, ocasião em que foi recepcionada pela direção, coordenação e secretária da instituição.

Há na instituição de ensino, um laboratório de Química e Biologia, com 7,27m² x 6,10m² e um laboratório de Física, com 7,27m² x 6,10m². Estes dois espaços foram construídos dentro das normas a que se destinam. Os ambientes estão mobiliados adequadamente, contendo bancadas de granito, banquetas, pias, ponto de gás, armários com grande quantidade de vidrarias, armários escuros com grande quantidade de reagentes, dois microscópios e inúmeros equipamentos e materiais.

Existe um laboratório básico de Informática com 7,30m² X 6,10m², contendo 24 máquinas, todas novas e com acesso à internet. Conta com mais um laboratório avançado de Informática com 9,45 m² X 6,10m², equipado com 24 máquinas novas.

A biblioteca é ampla, com 114,27 m² de área, devidamente equipada por computadores com acesso à internet. Em relação ao acervo bibliográfico, a direção informou que novas aquisições estão sendo providenciadas.

Esta Comissão ratifica as informações já contidas neste protocolado em relação ao local de atendimento da demanda do Ensino Médio, no ano de 2015, ou seja, os alunos do 2º e 3º anos do Ensino Médio foram atendidos em outro endereço, fora do espaço autorizado. Conforme informação da mantenedora do Colégio Intentus, contida na fl. 165, deste protocolado, havia uma parceria com o Grupo Alfa, onde o mesmo ministrava as aulas do Curso do Ensino Médio desta instituição. O Grupo Alfa formalizou junto à Secretaria de Estado da Educação, a solicitação de credenciamento para a oferta de Educação Básica e a autorização do Curso Ensino Médio, criando



PROCESSO N° 812/15

uma nova instituição de ensino no município de Toledo (Colégio Alfa Toledo – Ensino Médio), com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2016. A solicitação foi atendida pela Resolução Secretarial n° 597/16, de 24/02/16, publicada em DOE, de 25/02/16 – Edição n° 9643.

No momento da verificação, *in loco*, a presente Comissão, constatou que não há matrícula para os alunos do Ensino Médio, no ano letivo de 2016, no Colégio Intentus (Plataforma de Turmas/Sere, anexa fl. 200), pois todos os alunos foram matriculados no Colégio Alfa Toledo – Ensino Médio.

A mantenedora do Colégio Intentus, justifica que não efetuou matrícula para o Ensino Médio, pelo fato do curso já ser administrado pelo mantenedor da nova instituição e informa que solicitará cessação temporária do curso em questão, para o ano letivo de 2016, objetivando buscar demanda para oferta do mesmo, posteriormente.

Diante do exposto, esta Comissão constatou que no presente momento não há qualquer irregularidade na instituição. Após a conclusão da reforma e ampliação, a estrutura física se encontra impecável. Possui todos os ambientes necessários para o bom funcionamento do curso, dentro das normas, conforme já descritos nos relatórios anteriores e atestado pelo laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Em verificação aos arquivos, especificamente às pastas individuais, ficou constatado que todas têm impressos os Históricos Escolares, a documentação exigida, rubricada, com carimbo de “confere com o original”, estão arquivadas e acondicionadas dentro das normas, priorizando a conservação da documentação do aluno.

A mantenedora do Colégio Intentus informou que solicitará a cessação temporária do curso para o ano de 2016, por não haver demanda de matrículas, objetivando buscar demanda novamente para a oferta do curso, na sequência.

O Termo de Responsabilidade, emitido pela Chefia do NRE de Toledo, em 10/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 199).

A direção do Colégio Intentus informa da parceria com o Colégio Alfa para ministrar as aulas do Ensino Médio e que este (Colégio Alfa), optou por atender os alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio, no endereço da Rua Três de Outubro, n° 131, Vila Industrial, alegando pouco espaço nas salas do endereço atual, sito à Rua Guarani, n° 3050. Informa, ainda, estar ciente dos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR e, para tanto, acata toda e qualquer orientação de conduta do NRE de Toledo (fl.165) .

Ressalta-se que o referido colégio que atendeu as turmas do 2º e 3º ano do Ensino Médio, do Colégio Intentus, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 597/16, de



PROCESSO N° 812/15

24/02/16, a partir de 25/02/16 até 25/02/21 e a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela mesma Resolução Secretarial, pelo prazo de um ano, a partir de 25/02/16 até 25/02/17, com a denominação Colégio Alfa de Toledo – Ensino Médio, tendo por mantenedor o Curso Pré-Vestibular Ltda. - ME.

Conclui-se, então, que no ano de 2015, os alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio, do Colégio Intentus, localizado à Rua Guarani nº 3050, foram atendidos fora do espaço autorizado, pelo “Colégio Alfa”, localizado na Rua Três de Outubro, nº 131, Vila Industrial, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Alerta-se o Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora informa, fl. 197, de que não efetuou matrícula para o ano letivo de 2016, pelo fato do Ensino Médio já ser administrado pelo mantenedor da nova instituição de ensino e que solicitará a cessação temporária do Ensino Médio para o ano letivo de 2016. Portanto, estando o curso reconhecido até 31/12/14, a renovação do reconhecimento será concedida até o final do ano de 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido por D.N.N de Oliveira & Cia Ltda., a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2015.

A instituição de ensino deverá, atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 812/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE